

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 146/2019

Autor: Ver. Pedro Fernandes

Ementa: "Reconhece de utilidade pública o Instituto educacional Getsêmani - IEGE"

Conclusão: Parecer favorável, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

### I - RELATÓRIO

O ilustre vereador apresentou projeto de lei ordinária que "Reconhece de utilidade pública o Instituto educacional Getsêmani - IEGE".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que o reconhecimento é fundamental para o bom andamento dos trabalhos da instituição, pois viabilizará as condições para desempenho das atividades.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata de Instituição, eleição e posse da direção da associação; cópia do Estatuto da instituição em comento autenticada; xerox do comprovante de inscrição e de situação cadastral; cópia da publicação no diário oficial do Município, com ineditorial sobre associação e cópia autenticada de certidão de registro do estatuto da entidade.

É, em síntese, o relatório.

#### II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

### III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

É despiciendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23 maio de

2019.

Ver. GRAÇA AMORIM

Relator

"Pelas conclusões" dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT. B

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. EDSON MELO Presidente

Ver. LEVINO DE JESUS

Membro

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO

Membro

Ver. DEOLINDO MOURA

Membro